



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA

TERMO ADITIVO

Processo nº 23853.002449/2023-71

Unidade Gestora: 156677

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Cidade Universitária, CEP 78.736-900, na cidade de Rondonópolis/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Pró-Tempore Profa. **ANALY CASTILHO POLIZEL DESOUZA**, nomeada pela Portaria nº 2.122, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº1493862, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, no 11, 2o Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade no 48.537.010-4 SSP/SP e CPF no 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23853.002449/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 10/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/08/2023 a 22/08/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.235,48 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 302.825,87 (trezentos e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCONTO DE REFERÊNCIA	DESCONTO NEGOCIADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado e integrado de dados e despesas com manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, implementos e máquinas agrícolas, motores geradores de energia, incluindo peças, acessórios e componentes, serviços especializados em geral	Serviço (R\$)	165.000,00	1,90%	0,10%	R\$ 161.703,135
2	Administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado e integrado de dados e despesas com abastecimento, incluindo o fornecimento de combustíveis diversos, troca de óleo e de filtros diversos, bem como a lavagem de veículos leves e pesados	Serviço (R\$)	144.000,00	1,90%	0,10%	R\$ 141.122,736
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 302.825,87	

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES	170241
FONTE	1000
NAT. DESPESA	339039-19 339039-03
URG	156677
PI	VFROTN0100N

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
CPF: 038.896.476.-69
Representante Legal da CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - REITORIA/UFR**, em 31/07/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203724** e o código CRC **0128E2CA**.